



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.113 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Arantina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, o percentual de 9,58% (nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste sobre os vencimentos básicos recebidos pelos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município, promovendo a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA/IBGE apurado no período compreendido entre janeiro de 2017 a outubro de 2019.

§1º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores municipais que já tirão seus vencimentos equiparados ao valor do novo salário mínimo nacional em vigor a partir de 2020.

§2º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores municipais integrantes do quadro do Magistério que terão seus vencimentos reajustados proporcionalmente ao valor do piso nacional em vigor a partir de 2020 (Lei Federal nº 11.738/2008).

§3º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores municipais ocupantes dos cargos/funções de agentes comunitários de saúde (ACS) e combate a endemias (ACE) que possuem piso nacional definido em Lei específica e já tiveram reajustes no período apurado.

§4º - O percentual a título de reajuste de que trata o “caput” será extensivo aos proventos e pensões pagas aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município para o ano de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Arantina, 17 de dezembro de 2019.


CARLOS ADRIANO DE CARVALHO

Vice-Prefeito em exercício ao Cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 17/12/2019
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL